



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2014.

DATA: 14/01/2014.  
AUTOR: MESA DIRETORA.

ASSUNTO: “INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JAPERI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Apresentado em 18 de Setembro de 2014  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 25 de Março de 2014

Extraído o autógrafo em 31 de Março de 2014  
Subiu a Sanção sob protocolo em 31 de Março de 2014, pelo ofício n.º \_\_\_\_\_  
Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Resolução nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Publicado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ no Lej. 3.181/2014.

Resolução nº: 000/2014

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
PODER LEGISLATIVO

**RESOLUÇÃO Nº 002/2014.**

**“Institui o Diário Oficial do Poder Legislativo do Município de Japeri e determina outras providências”.**

**Autor: Mesa Diretora**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo Regimento desta Casa Legislativa:

Considerando que a Constituição Federal, de acordo com o exposto pelo artigo 18, permite que cada município como ente federado, na forma estabelecida pelo artigo 29, inciso XI, possa se auto-organizar administrativamente por meio de suas leis.

Considerando que os dispositivos expressos no artigo 33, inciso III, da Lei Orgânica do Município que permitem que a Câmara Municipal, no âmbito de suas respectivas atribuições, possa organizar seus serviços administrativos, podendo inclusive disciplinar a prática e a comunicação oficial dos atos legislativos, e de sua gestão interna;

Considerando que os dispositivos expressos nos parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 108; e artigo 110, todos da Lei Orgânica do Município alterada pela Lei Emenda nº 037/2013, autorizam a criação do Diário Oficial do Poder Legislativo do Município de Japeri;

Considerando que o Diário Oficial do Poder Legislativo do Município de Japeri, na versão impressa, estará acessível a todos os interessados de forma gratuita:

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial do Poder Legislativo do Município de Japeri, como veículo oficial de comunicação em que, precipuamente, será dada publicidade aos atos praticados pelos agentes políticos e agentes da Administração Pública do Poder Legislativo Municipal, devendo-se, para isso, fazer observar os princípios e normas estabelecidas por esta Resolução.

Art. 2º - O Diário Oficial, além de cumprir os princípios constitucionais estabelecidos para a Administração Pública, notadamente o princípio da publicidade, primará pelo princípio da fidelidade ao conteúdo e à forma dos atos oficiais mandados à publicação pelos agentes públicos, enquanto autoridades prolatoras desses mesmos atos ou por entidades

pertencentes à sociedade civil organizada sempre no interesse público de tornar conhecida, em caráter oficial, matéria de interesse da Administração Pública, do cidadão e da sociedade em geral.

Art. 3º - A gestão do Diário Oficial será da Mesa Diretora e responsabilidade da Diretoria de Administração da Câmara Municipal.

Art. 4º - Em sua impressão final, o Diário Oficial do Município conterá:

- I- brasão - símbolo do Município de Japeri;
- II- o nome do Diário;
- III- a Resolução que criou o Diário Oficial do Poder Legislativo do Poder Legislativo do Município de Japeri;
- IV- Ano de existência do diário (em algarismo romano)
- V- nº da edição (em numeral);
- VI- cidade/estado (por extenso);
- VII- dia da semana (por extenso);
- VIII- dia (em numeral), mês (por extenso) e o ano (em numeral);
- IX- impressão em papel tipo: A-2 - com 22 cm de largura por 32 cm de comprimento, contendo duas colunas cada com 10 cm de largura por 25 cm de altura;
- X- os documentos publicados serão identificados em seções por órgão da Câmara Municipal;
- XI- suas páginas serão numeradas contendo a data da publicação, sempre no alto da folha;
- XII- expediente contendo nomes dos Membros da Mesa Diretora; dos Vereadores e das siglas dos respectivos Partidos.
- XIII- terá em sua última folha, a informação de interesse público, e publicidade institucional da Câmara Municipal.

Art. 5º - O Diário Oficial poderá veicular matéria informativa ou noticiosa de interesse social, sendo, neste caso, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Comunicação Social a sua elaboração no conteúdo e na forma, bem como a decisão pela sua veiculação, sem cuja autorização a matéria não poderá ser publicada.

Art. 6º - Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas seja de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOL, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelas diversas Comissões Permanentes, e Temporárias do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único - Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá o Secretário da Mesa Diretora, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 48 horas.

Art. 7º - Todas as edições do Diário Oficial do Poder Legislativo do Município de Japeri serão distribuídas gratuitamente; e para efeito de veiculação e distribuição, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I- As distribuições poderão ocorrer em bancas de jornal e revistas Município, que voluntariamente solicitem o seu cadastro na sede da Câmara Municipal;
- II- As edições anteriores, caso não se esgote, estarão disponíveis à distribuição na sede da Câmara Municipal;

III- Será distribuído, gratuitamente, aos órgãos municipais, mediante solicitação feita através de ofício ao titular das Secretarias do Poder Executivo Municipal do Município de, informando-se a quantidade requerida, com a justificação da necessidade;

IV- Os demais órgãos públicos (estaduais e federais) deverão solicitar diretamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Japeri;

V- A responsabilidade de distribuição do Diário Oficial será da empresa vencedora de licitação para esta finalidade.

Art. 8º - Avaliadas as condições técnicas e disponibilidade financeira, poderá o Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo da versão impressa, também divulgar matérias, sob o formato de versão eletrônica do Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal, publicadas no *site* <http://camarajaperi.rj.gov.br>.

Art. 9º - Para efeito de contagem de prazo, dos requerimentos e solicitações formuladas por pessoas físicas e jurídicas estranhas aos quadros da Câmara Municipal, considera-se realizada a intimação veiculada no Diário do Poder Legislativo Municipal de Japeri na data da publicação de sua edição, qual seja o primeiro dia útil seguinte a sua edição.

Art. 10º - O extrato da presente Resolução e nota acerca da criação do Diário da Justiça Eletrônico e da data prevista no *caput* deste artigo para sua veiculação serão publicados em todas as edições do atual Diário da Justiça impresso, sem prejuízo de outras formas que confirmam ampla divulgação.

Art. 11º - Ficam reservados ao Poder Legislativo do Município de Japeri os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial do Poder Legislativo local, e autorizada sua impressão, mas não sua comercialização.

Art. 12º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Japeri, 31 de Março de 2014.**



**CEZAR DE MELO  
PRESIDENTE**